



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.999 BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1959

PORTARIA N.º 70 — DE 10 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e considerando que foi posto à disposição da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o professor Ruy da Silveira Brito, Diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho,

RESOLVE:

Designar o professor Hélio Morarzel para responder pela direção do Colégio Estadual Paes de Carvalho, percebendo todas as vantagens do cargo, enquanto perdurar o afastamento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar, a pedido, José Leite da função de comissário de polícia na vila Bonito, município de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de março de 1959.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 26 de janeiro último, que nomeou o 3.º sargento da Polícia Militar do Estado, Márcio de Moraes Navarro para exercer a função de delegado de polícia no município de Juruti, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício das respectivas funções, no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1959.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve designar o cabo da Polícia Militar do Estado, Euclides Nogueira Marques para exercer a função de comissário de polícia na vila Bonito, município de Guamá, vaga com a dispensa, a pedido, de José Leite.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve dispensar o 1.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva, da função de delegado de polícia no município de Obidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Honório Marques de Andrade para exercer a

função de delegado de polícia no município de Obidos, na vaga do 1.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1959

O Governador do Estado resolve designar o 1.º tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Paulino Ferreira da Silva para exercer a função de delegado de polícia no município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1959.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL
Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral:

Em 13-3-59.

Ofício n.º 151, do T.R.E. da 3.ª Região, solicitando a publicação de um aviso. — Publique-se.

Ofício n.º 260, da Universidade do Pará, solicitando publicação de um Edital. — Publique-se.

Em 14-3-59.

Memorandum n.º 18, da S. 1. J., solicitando a remessa de Diários, destinado à Consultoria Geral do Estado. — A Chefia do Expediente, para os devidos fins.

Ofício n.º 20/59, da Câmara Municipal de Belém, solicitando a publicação de um Edital. — Publique-se e a Secção de Contabilidade.

Ofício n.º 49/59, da C.A.P.E. A.P. — Solicitando a publicação da Portaria n.º 428. — Publique-se.

Em 16-3-59.

Ofício n.º 81/59, da Faculdade de Farmácia, solicitando a publicação de um Edital de Concurso. — Publique-se e a Secção de Contabilidade.

Ofício n.º 84/59, da Associação Comercial do Pará, fazendo reclamação. A Chefia de Expediente, para as providências que o caso requer.

Ofício n.º 243/59, da Secretaria de Saúde Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde a que se submeteram os funcionários José Vitor dos Santos e Raimunda Conceição Fernandes. — A Chefia de Expediente para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 10/3/59.

Ofício:

S/n, da Força e Luz do Pará,

S/A, Belém, solicitando recursos para ampliação dos serviços da mesma. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado para parecer urgente.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12/3/59.

Petições:

070 — Jaime Fareche, funcionário, lotado no D. E. R., solicitando seja tornada sem efeito a portaria que determinou abertura de inquérito contra o mesmo. — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

080 — Miguel Antonio dos Santos, reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P.

081 — Pedro da Silva Cabral, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Diga o D. S. P.

082 — Francisco de Lima Pinheiro, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., solicitando reajustamento de proventos. — Diga o D. S. P.

083 — Joaquim Monteiro de Moraes, soldado reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P.

084 — Fileto de Sousa Janau, cabo reformado da P. M. E., pedindo reajustamento dos proventos. — Ao D. S. P.

085 — Macário Alves da Silva, 2.º sargento músico, reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P.

086 — Raimundo Fernando Lira, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P.

088 — Pedro Araújo Potiguar, 2.º sargento reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P.

091 — Dário Ranulf da Silva Rego, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P.

092 — Esteliano Mendes da Silva, 2.º sargento reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P.

093 — Belisário Fernandes de Almeida Pinto, 3.º sargento reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P.

094 — Pedro Alves Corrêa, soldado reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P. para dizer.

Em 13/3/59.

095 — João Francisco Barbosa Filho, cabo reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P. para dizer.

096 — Raimundo Marinho, soldado reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P. para dizer.

097 — Antonio Pereira de Melo, soldado reformado da P. M. E., pedindo reajustamento de proventos. — Ao D. S. P. para dizer.

0283 — Almir da Cruz Pamplona, sub-tenente, pedindo trans-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

A. Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

ferência para a reserva remunera-
da da P. M. E. — A D. S. para
baixar ato.

0349 — Euclides Brilhante de
Oliveira, 3.º sargento, pedindo
transferência para a reserva re-
munerada da P. M. E. — A D. S.
para o ato.

Ofícios:
DIJ/DAPSN P. 40 290-02747-
0433, do Ministério da Justiça e
Negócios Interiores — remetendo
o decreto de naturalização da sra.
Maria Piedade Martins, natural
de Portugal, residente neste Es-
tado. — A D. S. para os devidos
fins.

N. 5, da Promotoria Públi-
ca do Guamá, comunicação do sr.
Antonio Gomes Ribeiro de haver
assumido o cargo de adjunto de
promotor. — Anote-se e arquite-se.

N. 65, do Hospital Juliano
Moreira, solicitando o internamen-
to no Asilo D. Macêdo Costa dos
doentes Raimunda da Silva San-
tos, Tereza Marques de Alcântara
e Raimunda das Mercês. — Ao
DESP para providenciar o trans-
porte.

N. 16, da Delegacia de Po-
licia de Ponta de Pedras — co-
municação do sr. Joaquim Mon-
teiro de Noronha Filho de haver
assumido o cargo de delegado de
polícia. — Arquite-se.

N. 21, do Asilo D. Macêdo
Costa — sobre a aposentadoria
de Agueda Fonseca. — A supe-
rior consideração do Exmo. Sr.
General Governador.

S/n. do Conselho Regional
do Estado do Pará — Serviço So-
cial Rural, convite de instalação
do Conselho Regional. — Arqui-
ve-se.

N. 20, da Assembléia Le-
gislativa — comunicação do dr.
Abel Nunes de Figueiredo de ha-
ver assumido o cargo de Presi-
dente. — Agradecer em nome do
Governador.

Carta:
Em 12/3/59.

N. 12, de Flávio Augusto Titan
Viegas — Belém. — A superior
consideração do Exmo. Sr. Gene-
ral Governador.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE
RECEITA**

Expediente despachado pelo
Sr. Diretor do Departamen-
to de Receita.

Em 13/3/59.

Processos:

N. 242, do Chefe da Inspe-
toria Regional de Fomento
Agrícola no Pará — Embar-
que-se.

N. 1084, do Comércio e
Indústria, Pires Guerreiro
S/A. — Ao chefe do posto
fiscal de Icoaraci, para pro-
videnciar e informar.

N. 1085, de José Ma-
ria Maia — Dada baixa no
manifesto geral, verificado,
entregue-se.

N. 1087, de R. J. Pi-
nheiro — Permita-se o em-
barque-se. Ao chefe do pos-
to fiscal da Rodovia SNAPP,
para conferir e dar passa-
gem.

N. 1086, de Sobral Ir-
mão S/A — Ao of. Lelio Oli-
veira, para assistir e infor-
mar.

S/n., s/n. e s/n., do Ban-
co do Brasil S/A. — Verifica-
do, embarque-se.

N. 1088, do Padre Pau-
lo Coroli — Como requer. Ao
chefe do posto fiscal do En-
troncamento, para permitir a
passagem.

N. 1089, do Padre Vito-
rio Gracini — Como pede. Ao
chefe do posto fiscal do En-
troncamento, para permitir.

N. 1040, de Claudomiro
de Jesus Gomes — Dê ciên-
cia ao interessado e arqui-
ve-se.

N. 1091, de B. M. Ces-
ta & Cia. — Verificado, en-
tregue-se.

N. 1090, de Soares de
Carvalho, Sabões e Óleos S/A.
— Ao chefe do posto fiscal de
Icoaraci, para providenciar
e informar.

N. 1, da Prefeitura Mu-
nicipal de Gurupá — Agra-
deça-se arquite-se.

Ns. 1095, de José Perei-
ra de Souza; 1094, do Dr. Otá-
vio Meira; 1093, de A. T.
Araújo — Dada baixa no ma-
nifesto geral, verificado, en-
tregue-se.

N. 1092, de Rodolf Diet-
zold — Verificado, embar-
que-se.

N. 1096, da Companhia
Nacional de Navegação Cos-
teira P/N — Embarque-se.

N. 1097, de Wadyr Tho-
mé Chamie — Permita-se o
embarque.

N. SC-87, do Serviço
de Navegação da Amazônia e
de Administração do Porto
do Pará — Dada baixa no
manifesto geral, entregue-se.

N. SC-88, do Serviço de
Navegação da Amazônia e de
Administração do Porto do
Pará — Embarque-se.

N. 17-59-G, do Prefei-
to Municipal de Capim — Ao
Srs. chefes fiscais de postos
fiscais do litoral, para toma-
rem conhecimento e me de-
volver este expediente.

N. 1099, d Raimundo
Queiroz — Permita-se o Sr.
chefe do posto fiscal da Ro-
dovia SNAPP.

Em 14/3/59.

Processos:

Ns. 1100, de Irio Lacerda
Luz e 1101, de Paulino Fer-
nandez da Costa — Dada bai-
xa no manifesto geral, veri-
ficado, entregue-se.

N. 130-S.T., do Esta-
belecimento Regional de Sub-
sistência (8a. R.M.) — Dada
baixa no manifesto geral, en-
tregue-se.

N. 1102, da Companhia
Goodyear do Brasil — Ao
chefe do posto fiscal da Ro-
dovia SNAPP, para verificar
e permitir o embarque.

N. 167, do Departamen-
to Nacional de Endemias
Rurais — Dada baixa no ma-
nifesto geral, entregue-se.

IR-PA-SA — n. 161,
do Conselho Nacional de Es-
tatística — Embarque-se.

N. 1103, de Queiroz
Repr. Indústria e Comércio
Ltda. — Processe o depósito
à 1a. Seção.

N. 1105, da Missão Fao
Unesco na Amazônia — Per-
mita-se o embarque.

N. 1109, do Arpad
Szuecs — Recolha-se o im-
posto devido — 3,5% s/n.
Cr\$ 31.185,00 e volte-me este
expediente a novo despacho.

1106, da Agência Al-
cebiades Ltda. — Ao confe-
rente, para conferir, verificar
e informar.

Ns. 1113 e 1114, de Im-

portação e Representações Amazônia S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 1111, de B. Soeiro Máquinas e Representações S/A. — Ao chefe da 2a. Seção, para mandar certificar o que constar.

N. 231, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 1112, de Tereza Monteiro Maia — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para cobrar o imposto devido e permitir a saída.

N. 1103, Queiroz Repr. Indústria e Comércio Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir à medição, permitir o embarque e informar.

N. 1106, da Agência Alcebiades Ltda. — Processe-se o respectivo despacho.

N. 1109, da Arpad Szuces — Tendo sido pago o imposto conf. guia 2253, desta data, permita-se o embarque. Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 13/3/59.
Processos: Alberto Ferreira e Silva — A os fiscais Aldenor e Bianor,

para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.

Salomão Bamegui — Ao funcionário João Lima, para atender.

Graciete Carvalho — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Zuleide Tavares Henriques — Deferido. Baixe-se portaria.

Organização Chocron — Ao fiscal do Distrito, para informar.

G. H. Rodrigues — Diga o fiscal do Distrito.

M. Pimentel & Cia. — Informe os fiscais João Gualberto e R. Barata.

Carvalho & Cia. Ltda. — Diga o fiscal do distrito.

Bastos & Santos — A Seção Mecanizada.

Fábio de Castro — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

João Jorge Mattar & Cia. — Ao fiscal do Distrito, para informar.

J. Bastos — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.

Peres Sanches & Cia. — funcionário João Lima, para atender.

Importadora de Fieragens S/A. Arm. Importadora — Ao funcionário João Lima, para atender.

Cicero Bezerra de Menezes — Ao fiscal do Distrito, para informar.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Pauta da Castanha — A vigorar durante o período de: zero (0) hora de 15 às 24 horas do dia 21/3/59

DO ESTADO DO PARÁ:

Miúdas	Cr\$ 1.100,00	P[hecto]
Médias comuns	1.100,00	"
Médias especiais	1.120,00	"
Graúdas	1.210,00	"

DO ESTADO DO AMAZONAS:

Miúdas	1.100,00	"
Médias	1.100,00	"
Graúdas	1.210,00	"

DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS:

Do Amapá	1.170,00	"
Do Acre	1.350,00	"
de Rondônia	1.250,00	"

Observações: — Para exportação regula a pauta do ATESTADO mais 20%.

a) A Comissão:

Miguel Fonteles Filho

Diretor, em comissão

Custódio Costa

Pela Associação Comercial

Raul Coutinho

Corretor

Arrecadação do dia 13 de março de 1959

Renda de hoje p[ro] Tesouro	2.380.808,50
Renda de hoje comprometida	79.297,00
Total de hoje	2.460.105,50
Total até ontem	16.472.574,90
Total até hoje	18.932.680,40
Total até 28 de fevereiro	96.816.541,80
Total Geral	Cr\$ 115.749.222,20

Visto: — (a) Ilegível, Diretor, Confere — Neusa Carvalho, p[ro] Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 12/3/59	4.447.016,50
Renda do dia 12/3/59	959.641,90
Recolhimentos e descontos	66.878,30
Soma	5.473.536,70

Pagamentos efetuados no dia 12/3/59

Saldo para o dia 13/3/59 ... Cr\$ 4.527.873,00

Departamento de Despesa, 12/3/59. — (a) Expedito Almeida, Diretor.

Saldo do dia 10/3/59	3.635.434,20
Renda do dia 11/3/59	2.755.451,50
Recolhimentos e descontos	232.890,00
Soma	6.623.775,70

Pagamentos efetuados no dia 11/3/59

Saldo para o dia 12/3/59 ... 4.447.016,50

Departamento de Despesa, 11/3/59. — (a) Expedito Almeida, Diretor.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 428 — DE 6 DE MARÇO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a decisão do Plenário desta COAP, em sessão realizada em 5 de março;

Considerando a necessidade de enquadrar os cinemas desta Capital nas categorias instituídas no artigo 4.º da Portaria n. 14, de 8 de janeiro de 1959, da COFAP, e

Considerando ter o Plenário desta COAP aprovado a classificação dos cinemas desta Capital, feita pela Comissão de funcionários designada por esta Presidência, conforme Portaria n. 416, de 16-2-59, e

Considerando ter a referida Comissão enquadrado os cinemas de Belém na 3.ª categoria, conforme determina a Portaria n. 14, da COFAP.

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar para os cinemas "Vitória", "Paraíso" e "Art", para exibição de filmes cinematográficos importados, de qualquer procedência, seja qual for o sistema de filmagem e projeção, os preços líquidos máximos de:

Adultos	Cr\$ 12,00
Estudantes e crianças	6,00
1/2 entrada	6,00

Parágrafo único. Os preços líquidos constantes deste artigo serão acrescidos dos tributos legais incidentes sobre os ingressos em casas de diversões.

Art. 2.º — Os responsáveis pelos cinemas acima, poderão,

em qualquer tempo, notificar a COAP que introduziram em seus estabelecimentos, melhoramentos justificadores de melhor categoria, ficando a comprovação do alegado, a cargo de uma Comissão designada por esta Presidência.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 6 de março de 1959.
(a) Guilherme de La Roque, Presidente

ANÚNCIOS

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Aviso aos Acionistas

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, os seguintes documentos, relativos ao último exercício:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia do Balanço e da conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 16 de fevereiro de 1959.

(a) Luiz Gudolle Cacciatore — Presidente em exercício.
Ext. — 17/2 — 4 e 17/3,59)

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE OBRAS,
TERRAS E VIAÇÃO**
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Wálter Cardoso Naves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pelos fundos, com Diogo Naves e pelos outros lados, com quem de direito. Mede o lote 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de fevereiro de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Pelo Oficial Administrativo. (T — 23.723 — 7, 17 e 27/3/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amália de Souza Neto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com José Milhomen Maranhão, pelo fundo, com Antonio Alves Sobrinho; pelo lado de cima, com José Theodoro Neto e pelo lado de baixo, com D'Anunzio Ferreira Fiori. Mede o lote 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de fevereiro de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Pelo Oficial Administrativo. (T — 23.724 — 7, 17 e 27/3/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raul Venancio da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limita-se a frente, com o Ribeirão das Arraías, nos fundos, com João

Batista Lopes e Instituto Sto. Amaro de Conceição do Araguaia; no lado de baixo, com Milton Ribeiro de Menezes e no lado de cima, com Edgard Ribeiro de Menezes. Mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de fevereiro de 1959.

(a) **Yolanda Lôbo de Brito** — Pelo Oficial Administrativo. (T — 23.725 — 7, 17 e 27/3/59)

ANÚNCIOS**COOPERATIVA CENTRAL
DOS PLANTADORES DE
PIMENTA DO REINO DO
ESTADO DO PARÁ****Assembléia Geral Ordinária****1.ª Convocação**

De acordo com o artigo 27.º, letra a), b) e c) dos nossos Estatutos convoco os Senhores associados, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em nossa sede social, à rua Dr. Malcher n. 53, no dia 17 do corrente, às 15 horas, afim de serem tratados os seguintes assuntos:

I — deliberar sobre as contas e relatório do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal sobre essas contas.

II — eleição de cargos vagos no Conselho de Administração.

III — eleição do Conselho Fiscal.

IV — aprovação do Regimento Interno.

V — fixar os honorários do Conselho de Administração para o exercício de 1959.

VI — o que ocorrer.

Belém 7 de março de 1959.

(a) **Anthodio de Araújo Barbosa**, Presidente.

(Ext. — Dias — 7, 11 e 17/3/59)

CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA

São convocados os senhores acionistas da Cia. Paraense de Artefatos de Borracha para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 15 horas, do dia 31 de março próximo vindouro, em sua sede à Rua da Municipalidade, 949 a fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1958, eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos honorários.

Belém-Pará, 28 de fevereiro de 1959.

(a) **Philippe Farah**, Presidente.

(T. 24.385 — 3, 17, 28 e 30/3/59)

**INDÚSTRIAS AMAZONIA
REFRIGERANTES S. A.**

Comunicamos aos Srs. acionistas que estão à sua disposição em nossa sede à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 590, dentro das horas de expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 16 de março de 1959.

Indústrias Amazonia Refrigerantes, S. A.

(a) **José Hermogenes Barra**, Diretor-Presidente.

(Ext. — 17, 18 e 19/3/59)

**COMPANHIA DE GAS DO
PARÁ****"PARAGAS"**

Comunicamos aos senhores acionistas, que ficam à sua disposição, em nossa sede social, à Praça da República n. 21, durante as horas do expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1958.

Belém, 13 de março de 1959. — (a) **Odilardo Avelar**, diretor-gerente; **Americo Neves**, diretor administrativo.

(Ext. — 17, 18 e 19/3/59)

**COIMBRA, INDÚSTRIA E
EXPORTAÇÃO S.A.****AVISO AOS ACIONISTAS**

Em cumprimento ao art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social sito à Rua João Pessoa n. 288, nesta cidade, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Balanço de Ativo e Passivo e demonstração de Lucros e Perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Santarem, 16 de março de 1959.

(aa) **Mário Mendes Coimbra**, Diretor-Presidente.

Dario Mendes Coimbra, Diretor-Gerente.

(T — 23.760—17/3/59)

"SANTA MÔNICA", Beneficiamento de Borracha" S. A.**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores

acionistas que se encontram à sua disposição, nas horas de expediente, na sede social à Travessa Padre Eutiquio n. 17, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1959. — (aa) **Áttila Bebiano**, presidente; **Carlos Alberto Xavier Teixeira**, diretor.

(Ext. — 14, 17 e 18/3/59)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Conselheiro João Alfredo, 46, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1958.

Belém, 17 de março de 1959.

Cia. Automotriz Brasileira.

(a) **Victor Pires Franco Filho**, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias — 17, 18 e 19/3/59)

Beneficiamento e Indústria de Borracha "GUAPORÉ" S.A.**Aviso aos Acionistas**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição nas horas de expediente, na nossa sede social à Travessa Padre Eutiquio n. 17, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 13 de março de 1959. — (a) **Francisco de Paula Valente Pinheiro**, diretor-superintendente.

(Ext. — 14, 17 e 18/3/59)

ORDEN DO ADVOGADOS DO BRASIL**(SECCAO DO ESTADO DO PARÁ)**

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **José Araújo de Figueiredo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Independência, 144.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de março de 1959.

(a) **José Achilles Pires dos Santos Lima**, 1.º Secretário.

(T — 23.752 — 14, 15, 17, 18 e 19/3/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1959

NUM. 5.418

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Pereira Massoud e Maria Thereza Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 455, filho de Eduardo Nagib Massoud e de dona Raimunda Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, 212, filha de José Pedro das Neves e de dona Consuelo Gonçalves Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.729 — 10 e 17/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Vieira da Silva e dona Germana Furtado da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural da Paraíba, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, n. 590, filho de João Vieira da Silva e de dona Laurinda Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, 590, filha de Izabel Furtado da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 23.756 — 17 e 24/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando de Souza Cruz e a senhorinha Luiza dos

EDITAIS — JUDICIAIS

Santos Coêlho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Caripunas, 394, filho de Arcádio Gonçalves da Cruz e dona Helena Rodrigues de Souza Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 231, filha de Raimundo de Souza Coêlho e de dona Helena Rodrigues de Souza Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 23.757 — 17 e 24/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Americo Sales Lima e a senhorinha Maria Leonor Alves de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 421, filho de Francisco Ferreira Lima e de dona Francisca Sales Farias.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 370, filha de Artur dos Santos Moraes e de dona Alzira Alves de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 23.758 — 17 e 24/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Marino da Silva e dona Maria Domingas Trajano.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Curio, s/n, filho de Maria Benedita da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Curio, s/n, filha de Maria Pinheiro Trajano.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 23.759 — 17 e 24/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira Lobato e a senhorinha Raymunda Nery Coêlho Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Miri, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Marcilio Dias 35, filho de Atanásio da Silva Lobato e de dona Dolores Ferreira Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Tabarana, 14, filha de Luiz Coêlho da Silva e de dona Carmelia Rodrigues Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.727 — 10 e 17/3/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Ivan Duarte e a senhorinha Wanda Cas-

tilho Palestero.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, propagandista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Mauriti, 1.120, filho de João Nepomuceno Duarte e de dona Ernestina da Silva Duarte.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa da Vileta, 981, filha de José Palestero e de dona Neyde Castilho Palestero.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 9 de março de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.728 — 10 e 17/3/59)

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Corrêa Lima e a senhorinha Dina Almir Leal Aquino.

Ele diz ser solteiro, natural do Pernambuco, mecânico, domiciliado e residente em Belém, à Rua Braz de Aguiar, 732, filho de João Correia Lima Sobrinho e de dona Santina Correia Lima.

Ela é também solteira, natural do Estado do Maranhão, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade à Rua Joaquim Sardinha, 140, filho de Tomaz Aquino Pereira e de dona Maria Leal Aquino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Carolina, 2 de fevereiro de 1959. (a) Rosendo Verissimo de Castro, Oficial do registro civil.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela Imprensa e afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dado e assinado. Belém, 9 de março de 1959. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.730 — 10 e 17/3/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1959

NUM. 959

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.402
(Processos ns. 1.062, 1.361,
1.359, 1.441, 1.721, 1.878,
2.053 e 2.055)

(Prestação de contas referente ao emprêgo de créditos orçamentários, através de duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelo Governo do Estado).

Requerente: — Dr. Achilles Lima, então Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Achilles Lima, então Secretário de Estado de Educação e Cultura, apresentou a esta Corte através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprêgo de créditos orçamentários definidos na Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a

Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Secretaria de Estado e Gabinete — Tabela n. 63 — Despesas Diversas — no valor de Cr\$ 119.650,00, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 1.062, com o ofício n. 265/55, de 3/5/55, entregue a 5 quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.361, com o ofício n. 416/55, de 27/6/55, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 164 do Livro n. 1, sob o número de ordem 657; Processo n. 1.359, com o ofício n. 416/55, entregue a 6 quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; Processo n. 1.878, com o ofício n. 794, de 2/12/55, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 2.053, com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue a 9 quando foi protocolado às fls. 232 do Livro n. 1, sob o número de ordem 134 e Processo n. 2.055, com o ofício n. 66, de 6/2/56, entregue na mesma data, protocolado às mesmas fls. do mesmo Livro sob o número de ordem igual, cumprido o venerando Acórdão n. 1.651, de 21/12/56 — D. D. de 4/1/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a prestação de contas feita pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura, relativamente a importância de cento e dezenove mil seiscentos e quenta cruzeiros (Cr\$ 119.650,00), e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e expedir a mencionada Secretaria na pessoa Secretário Dr. Achilles Lima, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 24 de setembro de 1958.

(aa.) Augusto Belchior de Araújo

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcellos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — “Em cumprimento ao Acórdão n. 1.651, de 21 de dezembro de 1956, foi reaberta a instrução da presente prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura referente ao exercício financeiro de 1955. Faltava saber-se o destino da importância de Cr\$ 57.650,00, da qual dita Secretaria não lerá informação, segundo se inferira de conteúdo dos autos. Novamente submetida a rigoroso exame após seguidas diligências, e chegou-se à conclusão de que aludida quantia, a exceção de Cr\$ 1.240,50, fora gasta diretamente pela Secretaria de Finanças (fls. 438). Voltando os autos às nossas mãos mandamos que se fizesse a citação do responsável por esta última quantia, Dr. Achilles Lima. Atendida a citação, foi apresentada a defesa de fls. 443 a 444, lida pelo ex-titular daquela Secretaria na última sessão deste Plenário, como é do conhecimento dos senhores ministros, pela qual nos convenceram que não caber, de tal, responsabilidade por aquilo que não lhe fora entregue. Quanto à quantia de Cr\$ 1.240,50, através de documentos supervenientes, demonstrou a sua real aplicação.

Daí o nosso voto pela aprovação de suas contas, consequentemente para que se lhe expeça o competente Alvará de Quitação.”

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Tendo o Exmo. Sr. Relator, que esteve em contacto directo com os autos por duas vezes, agora reconhecido a exactidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, em os quais eu considero incluída a Taxa de Previdência Social, nada mais me resta senão aceitar a aprovação por ele indicada”.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Com base no voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcellos Machado: — “Não participei do primeiro julgamento deste feito. Entretanto, o voto orientador do Exmo. Sr. Ministro Relator, aliado à defesa feita pessoalmente pelo responsável, habilitam-me a proferir o meu voto, aprovando as contas”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência (letra a, inciso I, sessão III, art. 18, do R. I.): — “Acompanho o Relator”.

(aa.) Augusto Belchior de Araújo

Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcellos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.403
(Processo n. 4.964)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcellos Machado.

do.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Coutinho de Oliveira, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 160, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Assistente Técnico, padrão A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, com os proventos de Cr\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Dêste julgamento não participou o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, impedido.

Belém, 23 de setembro de 1958.

(aa.) **Lindolfo Marques de Mesquita**
Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — **RELATÓRIO**: — “Com o ofício n. 300, de 7 de abril do corrente ano, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, foi encaminhado a esta Corte de Contas, para efeito do competente registro, o expediente relativo a aposentadoria, “ex-officio”, de José Coutinho de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Técnico padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, concedida, após o necessário processamento de início através dos seguintes decretos:

“**DECRETO** — O Governador do Estado resolveu aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da lei n. 1.257, de 10/2/1956, José Coutinho de Oliveira, ocupante do cargo de Assistente Técnico, padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, o qual perceberá os proventos a

que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo.

“**DECRETO N. 2.431** — de 2 de abril de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de José Coutinho de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Assistente Técnico, padrão R do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, decretada em 20 de fevereiro de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 6063-56-DP,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr- 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de José Coutinho de Oliveira, no cargo de Assistente Técnico, padrão R do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, correspondente aos vencimentos proporcionais a 27 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1958.

(aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado do Governo — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Arrimou-se a concessão do benefício no laudo médico de fls. 51, da Junta Permanente de Inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame o

aposentado foi submetido em 29 de novembro do ano recém-findo, e que lhe recomendou a aposentadoria, não só por estar ele sofrendo de “hernia inguinal esquerda com ameaça de estrangulamento, mas também por sua avançada idade, 70 anos.

Ao receber os autos em 16 de abril citado, o Exmo. Sr. Dr. Procurador, ante tal assertiva médica, solicitou, inicialmente, à fls. 19, fôsse o processo baixado à Secretaria de origem, a fim de ser feita a prova da idade do aposentado, em consequência do que foram anexadas às fls. 22 e 23, as respectivas certidões de batismo e casamento, por onde se verifica que, possuir a idade compulsória foi concedida, por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública e não compulsoriamente, como de direito, a aposentadoria, cujo titular realmente completou 70 anos ainda em 19 de outubro do ano transato.

Isto levou a douta Procuradoria a, já em 12 de maio, quando lhe retornaram os autos, emitir o parecer de fls. 25, com esta conclusão: — “Dêsse modo, muito embora os autos estejam regularmente instruídos, o ato Governamental deve ser retificado, no que diz respeito aos proventos do aposentado, atendendo ao que estatui a lei reguladora dos direitos e obrigações dos funcionários públicos; assim, somos pela conversão do presente julgamento em diligência, a fim de que o Decreto do Exmo. Sr. General Governador do Estado seja retificado, não só nos seus fundamentos estatutários, como quanto aos proventos do mesmo que devem ser na base de vencimentos integrais, acrescidos do adicional por tempo de serviço, relativo aos 27 anos de serviços prestados ao Estado. S. M. J.”

Designado relator do processo, recebi-o em 24 de maio. Inteirando-me do que nêle ocorria, apenas em parte, “data vênica” de S. Excia., pareceu-me procedente a citada conclusão do parecer do ilustre Procurador. Eis porque a 30 do mês em apreço, assim requeri, a fls. 26:

Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Provado nos autos que o funcionário José Coutinho de Oliveira completou 70 anos de idade a 19 de outubro do ano recém-findo, quando deveria ter sido aposentado compulsoriamente, o que não foi, entretanto, sendo-o somente agora e de forma indevida — por invalidez ou incapacidade definitiva para o serviço público, requeiro a V. Excia. as ne-

cessárias providências no sentido, que sobrestado o prazo regimental para o julgamento do presente feito, retorne, em diligência, o processo ao Executivo a fim de ser corrigido o lapso existente nos atos governamentais de fls. 3

e 5, em que deve ser substituído o item III do art. 159, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 pelo item I do mesmo artigo, conservando-se tal como foi atribuído o “quantum” dos proventos da aposentadoria “sub examine”, allás correta e legalmente calculado, em que pese a opinião contrária do Dr. Procurador, expendida nos pareceres de fls. 16 e 25.

Requeiro outrossim, que satisfeita a diligência, voltem-me os autos conclusos, para os fins de direito.

Belém, 30 de maio de 1958.

(a.) José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.”

Prontamente providenciada e plenamente atendida a diligência por mim solicitada, voltaram-me os autos a 17 do corrente, já com os decretos de fls. 32 e 34, ambos enquadrando na compulsoriedade do item I, do art. 159, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, a aposentadoria “sub iudice”, cujos proventos proporcionais a 27 anos de serviço prestados ao Estado pelo aposentado e respectivos adicionais foram mantidos, como de direito.

É o relatório.”

VOTO

“Ante a regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exatidão dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado.”

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Perfeitamente esclarecido esclarecido pelo Sr. Ministro Relator, acompanho-o no seu voto.”

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Nos termos do art. 18, inciso I, seção I, alínea d) do Regimento Interno, juro suspeição por motivo de consciência.”

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — “Defiro o registro.”

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo.”

(aa.) **Lindolfo Marques de Mesquita**

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.404 (Processo n. 5.200)

Requerente: — Sr. Olyntho Salles, resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator Designado para lavar o Acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimundo Beltrão de Souza, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 3a. entrada, padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar Barão do Rio Branco, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros), acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Excmo. Sr. Ministro relator, que considerou inconstitucional o ato, nos termos expostos no relatório e voto proferidos, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de setembro de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa — José Maria de Vasconcelos Machado. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — “Através do ofício n. 561, de primeiro (10.) de julho último (1958), entregue nesta Egrégia Corte a 2, quando foi protocolado às fls. 437 do Livro n. 1, sob o número de ordem 428, o Excmo. Sr. Olyntho Salles eventualmente no exercício de Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e de lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente alusivo a aposentadoria, a pedido, da Sra. Raimunda Beltrão de Souza, professora de Terceira (3a) entrada, padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar Barão do Rio Branco, desta cidade, que acusa trinta e um (31) anos, seis (6) meses e quatro (4) dias de serviço público em geral.

O expediente, que foi autuado, por despacho da Presidência, no mesmo dia 2, deu origem ao processo n. 5.200, em julgamento.

Entre essa data e a da minha designação como Relator do feito — 23 de julho —

decorreram vinte e um (21) dias.

O Excmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, recebeu os autos no dia 3 e os devolveu à Secretaria, com o parecer solicitado, a 14, dentro do prazo de quinze (15) dias que o Regimento Interno, art. 44, lhe concede.

Fui designado Relator, pelo Excmo. Sr. Ministro Presidente, no dia 23 de julho. A distribuição processou-se na mesma data. A 25, baixei os autos em diligência.

Antes, porém, de revelar as razões que a isso me levaram, esclareço a matéria ao Plenário.

O pedido de aposentadoria, com invocação do respectivo tempo de serviço público, em geral, concretizou-se no requerimento que a professora Raimunda Beltrão de Souza dirigiu ao Governo do Estado, a 17 de março deste ano (1958), com a assinatura devidamente reconhecida (fls. 34).

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, reportando-se, em certidão, aos assentamentos da funcionária, atestou que o seu tempo de serviço público em geral registra o cômputo de 31 anos, 6 meses e 4 dias, sendo: a serviço municipal, 1 ano, 11 meses e 4 dias, e a serviço exclusivo do Estado, inclusive um (1) ano de licença especial não gozada, 29 anos e 7 dias (fls. 25 e 35 verso).

Verifica-se, desde logo, que a soma das parcelas não corresponde ao total.

O fundamento atribuído à concessão do benefício é o art. 159, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado no art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956. A formação dos proventos, em face do tempo de serviço — na realidade mais de 30 anos, quer em geral, quer em vínculo exclusivo com o Estado resulta das seguintes especificações contidas na citada lei n. 749, “Vencimentos Integrais” (art. 161, inciso I e “Vinte por cento (20%) de Gratificação Adicional, Correspondentes a 30 Anos” (art. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. e 227).

Percebendo uma professora de 3a. entrada, Padrão G, lotada em grupo escolar da capital, os vencimentos anuais de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), consoante a lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958). “Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica Ensino Primário, Tabela Explicativa n. 79, Consignação Pessoal Fixo”, eis o cálculo dos respectivos proventos:

Vencimentos de um (1) ano, conforme as especificações orçamentárias	36.000,00
Vinte por cento (20%) sobre	Cr\$ 36.000,00
Gratificação adicional por tempo de serviço, relativa a 30 anos de serviço exclusivo ao Estado	7.200,00
Proventos anuais	

da aposentadoria Cr\$ 43.200,00

O digno Chefe do Governo, após o processamento administrativo, expediu dois (2) atos: o decreto, sem número, de 17 de junho, referendado pelo Excmo. Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura, por força do qual foi concedida a aposentadoria, com fundamento no citado preceito (fls. 32), e o decreto n. 2.537, de primeiro (10.) de julho, referendado pelo titular da aludida Secretaria e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças, em que foram atribuídas a beneficiária os proventos anuais de Cr\$ 41.400,00, correspondentes aos vencimentos integrais e a gratificação adicional de 15% (fls. 27).

Atendendo à opinião dos nobres Ministros, quanto à legalidade da aposentadoria aos 30 anos de serviço, concedida pelo Governo a pedi-

Serviço municipal	
Serviço Estadual, inclusive 1 ano de licença especial não gozada	
Total	

Ora, se a aposentada possui 29 anos e 7 meses de serviço estadual, claro está que faz jus a gratificação adicional de 20% e não 15%, pois, nos termos da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

“o tempo de serviço, contado em dias, será convertido em anos de 365 dias: se a fração de dias for inferior a cento e oitenta e dois (182) dias será desprezada e se superior arredondada para um (1) ano art. 84”, e “para efeito de aposentadoria será contado em dobro o tempo de licença especial a que tenha direito o funcionário, se não a houver gozado” (fls. 118).

Não há dúvida que o total de 29 anos e 7 meses atribuído a beneficiária deve ser arredondado, de acordo com os referidos arts. 84 e 118, para 30 anos, o que lhe assegura o direito à gratificação adicional de vinte por cento (20%) alterando o cálculo dos proventos anuais.

Como a certidão registra erradamente, conforme os seus próprios dizeres, apenas vinte e nove (29) anos e sete (7) dias de serviço estadual, inclusive um (1) ano de licença especial não gozada, justifica-se a diligência para que o Departamento do Serviço Público faça as retificações sabíveis, extensivas ao decreto governamental ou prove a exatidão de todo o expediente remetido a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro. O prazo a que estou sujeito, como Relator, só terá in-

do do interessado, deliberar, como Relator, baixar os autos em diligência, pelas seguintes razões, exaradas no despacho que proferi a 25 de julho (fls. 14 e 15):

“Requeiro ao Excmo. Sr. Ministro Presidente, para clareza do Relatório e segurança do julgamento, que os presentes autos baixem em diligência, a fim de que, por intermédio da Secretaria, o Departamento de Serviço Público esclareça a seguinte dúvida:

Segundo a certidão expedida, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (fls. 9 e 9 verso), a professora Raimunda Beltrão de Sousa conta, inclusive um (1) ano de licença especial não gozada, 31 anos, 6 meses e 4 dias de serviço público em geral, dos quais 1 ano, 11 meses e 4 dias a serviço do Município de Bragança.

Lógicamente, o aludido tempo de serviço acusa este desdobramento:

1 ano 7 meses 0 dias
29 anos 6 meses 4 dias
31 anos 6 meses 4 dias

cio após o retorno dos autos ao meu poder.

No dia 16 de setembro em curso (1958), deu entrada no Protocolo desta Corte, as fls. 447 do Livro n. 1, sob o número de ordem 530, o ofício n. 840, da mesma data, com o qual o Excmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, devolveu o mencionado expediente, para julgamento, com a diligência preenchida.

Ainda no dia 16, recebi os autos. Hoje é dia 23. O prazo atribuído ao Relator é de quinze (15) dias (art. 29 e 44 do Regimento Interno). Consequentemente, tendo decorridos sete (7) dias, houve larga margem do prazo regimental.

De fato, o Governo, reconhecendo a procedência do que fora exposto, corrigiu o decreto n. 2.537, na parte referente ao valor dos proventos, que passaram a ser de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00), por ano.

Peco vênica, entretanto, para recordar que a Constituição Paraense, tendo mandado cumprir, nos arts. 119 e 122, o disposto na Constituição Federal sobre os direitos e vantagens consignadas a favor dos funcionários públicos, só permite a aposentadoria, “a pedido”, com trinta e cinco (35) anos de serviço.

Eis aí, Srs. Ministros, o Relatório.

Ouçamos, agora, antes da minha declaração de voto, a palavra orientadora do nobre Dr. Procurador, transmitindo ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Em face da ressalva que fiz no Relatório, declaro, mais uma vez, de acordo com os meus pronunciamentos ante-

riores, a inconstitucionalidade do ato que concedeu a aposentadoria da professora Raimunda Beltrão de Souza, com apenas 31 anos, 6 meses e 4 dias, de serviço público, bem como da lei em que, nessa parte, se apoiou o referido ato. E assim o faço com fundamento no art. 200 da Constituição Federal e nas atribuições desta Egrégia Corte.

Nego, por conseguinte, com o meu voto, o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De conformidade com a opinião do ilustre prolator junto a este Tribunal e, na forma dos meus votos anteriores, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de V. Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.405
(Processo n. 5.372)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto, sem número, de 9 de julho último (1958), e o decreto n. 2.592, de 11 de setembro em curso (1958), por força dos quais o Chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 159, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), mantido no art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, deu corpo a aposentadoria do Sr. Armando de Almeida Moraes, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendas, Padrão J, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, por ter sido atingido pela compulsória, a 11 de março deste ano (1958), quando completou setenta (70) anos de idade, após trinta e três (33) anos, dois (2) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço público em geral, sendo 29 anos, 5 meses e 2 dias e serviço exclusivo do Estado e 3 anos, 9 meses e 22 dias em atividade na Prefeitura Municipal de Bragança, mediante os proventos anuais de

cento e vinte e nove mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 129.578,40), consoante a Lei n. 749, alterada, em parte, na referida lei n. 1.257, arts. 123 (alterado), 161, inciso I, 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 819, de 11 deste mês, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 446, do Livro n. 1, sob o número de ordem 525.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 23 de setembro de 1958.

(aa) **Lindolfo Marques de Mesquita** — Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente. — **Lourenço do Vale Paiva.**

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator.

RELATÓRIO: "O Sr. Armando de Almeida Moraes, ocupante efetivo do cargo de Fiscal de Rendas, Padrão J, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, Secretaria de Estado de Finanças, foi atingido pela compulsória a 11 de maio do corrente ano (1958), quando completou setenta (70) anos de idade, pois nasceu a 11 de maio de 1888.

Fora das funções, o interessado aguardou o processo administrativo de sua aposentadoria, cujo expediente o Exmo. Sr. Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense n. 819, de 11 de setembro em curso (1958), entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 446 do Livro n. 1, sob o número de ordem 525.

No curto prazo de cinco (5) dias ficaram preenchidas todas as formalidades: autuamento, instrução, pronunciamento do Ministério Público, junto ao Tribunal, e minha designação, a 17, como juiz, para relatar o feito, no prazo regimental.

O Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, recebeu os autos a 15; lavrou nesse mesmo dia o seu parecer e a 16 devolveu o processo à Secretaria, embora dispusesse de quinze (15) dias, consoante o art. 44 do Regimento Interno. De minha parte, sendo hoje 23, promovo o julgamento seis (6) dias após a distribuição, apesar do prazo atribuído ao Juiz Relator ser de uma quinzena, segundo o citado Regimento, art. 29.

O feito, que tomou o n. 5.372, permaneceu nesta Corte de 12, data em que o expediente deu entrada no Protocolo, até hoje, 23, quando se realiza o julga-

mento, isto é, onze (11) dias.

A aposentadoria foi suscitada pelas repartições competentes (fls. 9 e 10) à vista da compulsória. Nos autos, a Carteira de Identidade n. 160.913 confirma a data do nascimento do Sr. Armando de Almeida Moraes: 11 de maio de 1888 (fls. 19).

O tempo de serviço apurado a favor do beneficiário, que passou a trabalhar exclusivamente para o Estado desde 10 de dezembro de 1930, apresenta as seguintes especificações (fls. 14 e 17).

Coletor de 10 de dezembro de 1930 a 18 de março de 1945 e Fiscal de Rendas até agora, inclusive dois (2) períodos, em dobro, de licença especial não gozada 29 anos-5ms.-2ds.

Em atividade na Prefeitura Municipal de Bragança 3 anos, 9ms. — 22ds.

Serviço Público em Geral 33 anos, 2.ms. 24 ds.

A Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o atual exercício financeiro 1958, na Verba Secretaria de Estado de Finanças, Rubrica Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, Tabela Explicativa n. 49, Consignação Pessoal Fixo, atribui a um Fiscal de Renda, além dos vencimentos, no valor de trinta e nove mil e seiscientos cruzeiros (Cr\$ 39.600,00), uma Quota Parte de um por cento (1%) sobre a arrecadação do Imposto de Vendas e Consignações, com fundamento na Lei n. 2.865, de 1953, alterado no art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956.

O Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças atestou que o Sr. Armando de Almeida Moraes, como Fiscal de Renda, percebeu, no último triênio, as seguintes quotas (fls. 19):

1955	56.993,50
1956	74.720,00
1957	87.517,30

TOTAL	219.230,30
-------------	------------

Média anual ..	Cr\$ 73.076,30
----------------	----------------

São estas as vantagens conferidas ao beneficiário pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (citada Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953): Em Relação a todo o tempo de Serviço Público vencimentos integrais (art. 161, inciso); Em relação ao tempo de Serviço Estadual — quinze por cento (15%) de gratificação, correspondentes a mais de 20 e menos de 30 anos (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2.º e 227).

O fundamento da aposentadoria está contido no art. 159, inciso I, da citada Lei n. 749, mantido no art. 2.º da referida Lei n. 1.257.

Em consequência do exposto, eis o cálculo dos proventos anuais:

Vencimentos de um (1) ano, consoante as es-

especificações da Lei Orçamentária	39.600,00
Média das percentagens no último triênio	73.076,90

Remuneração anual	112.676,90
-------------------------	------------

Quinze por cento (15%) sobre....	Cr\$ 112.676,90 —
gratificação adicional relativa a mais de 20 e menos de 30 anos a serviço exclusivo do Estado	16.901,50

Proventos anuais da aposentadoria Cr\$ 129.578,40

Por tudo isso, o digno Chefe do Poder Executivo baixou o Decreto, sem número, de 9 de julho último (1958), concedendo a aposentadoria, com apóio no aludido preceito (fls. 2), e o Decreto n. 2.592, de 11 de setembro em curso (1958), fixando em cento e vinte e nove mil quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e centavos (Cr\$ 129.578,40), os respectivos proventos anuais (fls. 5), tendo sido ambos os atos referendados pelo Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

É o relatório.

Antes da minha declaração de voto, o nobre Dr. Procurador transmiti ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Deixei patente no Relatório a legalidade da aposentadoria compulsória do Sr. Armando de Almeida Moraes, Fiscal de Rendas, e a exatidão dos respectivos proventos.

Resta-me, por conseguinte, dando corpo ao meu voto, Conceder o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

ACÓRDÃO N. 2.406
(Processo n. 3.957)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).

Requerente — A Orquestra Sinfônica Paraense, com sede nesta capital, sob a responsabilidade de seu presidente, sr. Manoel Belarmino da Costa.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Orquestra Sinfônica Paraense, com sede nesta capital, sob a responsabilidade de seu presidente sr. Manoel Belarmino da Costa, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao emprêgo do auxílio, no valor de vinte e quatro mil cruzeiros ... (Cr\$ 24.000,00), concedido em mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado, som fundamento na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 38, subconsignação Despesas Diversas, Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios, constitui a base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, cujas tabelas explicativas foram retificadas, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955, tendo sido feita a remessa do expediente com os ofícios, sem número e sem data, entregue a 15 de maio de 1957, quando foi protocolado às fls. 351, do Livro n. 1, sob o número de ordem 284, e sem número, de 16 de abril último (1958), entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 424 do Livro n. 1, sob o número de ordem 290.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas da Orquestra Sinfônica Paraense, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), e expedir a seu favor, na pessoa do presidente sr. Manoel Belarmino da Costa, através da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 19 de setembro corrente.

Belém, 26 de setembro de 1958.

Voto do sr. Ministro Gonçalves Nogueira: relator: — "O expediente remetido a este Colendo Tribunal pelo sr. Manoel Belarmino da Costa sobre a prestação de contas da Orquestra Sinfônica Paraense, com sede nesta cidade, da

qual é presidente, relativa ao auxílio de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) que o Governo do Estado concedeu ao mencionado conjunto musical, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) originou o processo n. 3.957, em julgamento.

A remessa efetuou-se através de número e sem data, através dos seguintes ofícios: entregue a 15 de maio de 1957, quando foi protocolado às fls. 351 do Livro n. 1, sob o número de ordem 284, e sem número, de 16 de abril último (1958), entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 424 do Livro n. 1, sob o número de ordem 290.

O autuamento realizou-se, por despacho do exmo. sr. Ministro Presidente, a 15 de maio de 1957. Coube ao nobre Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, por força da qual e da Carta Magna Paraense veio o processo a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, instruir o feito e preparar os autos. Também funcionou durante as férias daquele titular, o digno Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes.

Só a 19 de setembro em curso (1958), teve início o julgamento em Plenário.

Mas, se assim ocorreu, foi por culpa do responsável pelas contas, que além de apresentar comprovantes errados, embora sem definir responsabilidade criminosa, documentou o processo ineficientemente e tendeu, com largo atraso, as consequentes diligências.

Dai ter a instrução se prolongado de 15 de maio de 1957 a 19 de setembro deste ano (1958), isto é, um (1), ano, quatro meses e oito (8) dias. O Ato n. 7, de 16 de março de 1956, consigna o prazo máximo de seis (6) meses.

Na reunião ordinária de 19 quando começou o julgamento, foram executadas as formalidades previstas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Houve somente dois pronunciamentos: do dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que transmitiu ao Plenário o seu parecer, favorável à aprovação das contas, e o do ilustre Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, que, em seguida à breve exposição da matéria, leu o Relatório do processo, sem nada impugnar.

A Presidência, encerrando essa fase do julgamento, designou-me, como Juid, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da Lei n. 603. Na mesma data, 19, concretizou-se a distribuição. Hoje é dia 26. Utilizei, portanto, do aludido

prazo apenas sete (7) dias.

Faço, a seguir, uma síntese da matéria.

A base orçamentária do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), à falta de nova lei de meios, assim se consolidou: Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956; lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, cujas tabelas explicativas foram retificadas, e decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1o.) de dezembro de 1955.

Na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 38, Sub-Consignação Despesas Diversas, a lei n. 1.281 especifica o seguinte: Orquestra Sinfônica Paraense — Cr\$ 24.000,00.

E' obrigação constitucional dos que empregam dinheiro público submeter ao julgamento desta Egrégia Corte a devida prestação de contas.

O sr. Manoel Belarmino da Costa, presidente do mencionado conjunto musical, não se furtou a essa obrigação, mas a cumpriu com negligência e de forma ineficiente, exigindo maior trabalho da Seção de Tomada de Contas, da Auditoria e, agora, do Juiz Relator.

Informou a Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, que a importância de Cr\$ 24.000,00 foi entregue à beneficiária, na Secretaria de Finanças, em 1956, da seguinte maneira (fls. 24: 18 de outubro, Cr\$ 10.000,00; 14 de novembro, Cr\$ 5.000,00, e 10 de dezembro, Cr\$ 9.000,00).

Eis a comprovação dos gastos feitos à conta do referido auxílio:

Consertos e peças de instrumentos musicais (fls. 2 e 3)	8.550,00
Materiais diversos (fls. 4 e 29)	3.050,00
Fôlha de pagamento de salários aos musicistas (fls. 5, 7, 9, 11 e 13)	7.550,00
Salário do regente (fls. 18 e 19)	3.000,00
Serviços diversos (fls. 20, 21, 22 e 43)	4.200,00
Total das Despesas	26.350,00
Menos: gastos à conta de outros recursos do conjunto	2.350,00
Pagamentos efetuados com o valor do auxílio	24.000,00

A beneficiária incorporou aos autos, mas sem o revestir das formalidades legais, o Balanço Geral de 1956, em o qual consta, na Receita, o valor do auxílio, correspondente às parcelas mensais já referidas.

Devo assinalar, como justi-

ficativa da ineficiência por mim arguida, as seguintes contradições:

Consertos e peças de instrumentos musicais (fls. 2 e 3):

Soma real das parcelas 8.550,00
Valor total declarado 8.550,00

Diferença a menos contra o vendedor 100,00

Fôlha de pagamento de salários aos musicistas (fls. 11):

Valor total declarado 550,00
Soma real das parcelas 450,00

Diferença declarada a mais do real 100,00

Salário do Regente (fls. 18 e 19):

Valor dos recibos e quitações (2) 3.000,00

Valor do pagamento contabilizado no Balanço Geral 2.600,00

Pago a mais e contabilizado a menos 400,00

Fôlha de pagamento de Salários aos musicistas (fls. 13):

Não está contabilizado no Balanço Geral o pagamento feito a 10 de dezembro de 1956, no valor de 3.000,00

Comprovo, dessa forma, o que afirmo, de início: O responsável pelas contas, além de apresentar comprovantes errados, embora sem definir responsabilidade criminosa, documentou o processo ineficientemente.

Nada, porém, impugnaram a Seção de Tomada de Contas, a Procuradoria e a Auditoria.

E como houve gastos além do valor do auxílio, totalizando Cr\$ 2.350,00, e os erros e omissões apontadas — como disse antes — não definem responsabilidade criminosa, aprovo as contas, consurando a incúria do responsável, geradora da ineficiência assinalada. Consequentemente, autorizo a Presidência do Tribunal a expedir a favor da Orquestra Sinfônica Paraense, na pessoa de seu Presidente, sr. Manoel Belarmino da Costa, quanto ao valor do mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), o competente Alvará de Quitação.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: —

(Continua na 1.ª pag. do Eleitoral)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 1959

NUM. 1.991

ACÓRDÃO N. 7.203

Recurso n. 1.431

Proc. 140/59

Recorrente: — Dr. Jaime Lamarão.

Recorrido: — Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

Objeto: — Os membros de mesa receptora poderão ser eleitores da Zona ou do município (Res. 5.874, art. 24, § 1o.).

Vistos, etc..

O Dr. Jaime Nunes Lamarão, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, recorre a este Egrégio Tribunal, contra ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, que indeferiu requerimento do suple., no qual pretendia ser exonerado das funções de primeiro mesário da 21a. seção eleitoral daquela Zona. Alega o recorrente, em suas razões, que, nos termos da Resolução n. 5.874, art. 24, § 3o., os mesários deverão ser escolhidos dentre eleitores da própria seção, de preferência; mandando mais o § 1o. do mesmo dispositivo que "a escolha de seus membros (da mesa) recairá dentre os nomes de eleitores da zona ou município... "ora, o recorrente é eleitor da primeira zona, tendo servido reiteradamente como presidente da mesa que funciona na Faculdade de Direito, o que prova não ser seu intento furtar-se a contribuir para o serviço desta Justiça. O Dr. Juiz recorrido manteve o seu despacho anterior, fundamentando sua decisão às fls. 5 e v. Em sessão de julgamento S. Excia. o Dr. Procurador Regional emitiu parecer oral, no sentido do atendimento do recurso, sendo relator originário S. Excia. o Juiz Salvador Rangel de Borborema. Data vênua, não merece sufragado o parecer do douto Procurador Regional. A própria Resolução n. 5.874, no mesmo artigo 24, § 1o., reza que "a escolha e nomeação de seus membros (da mesa) recairá dentre os nomes de

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

eleitores da zona ou município...". Logo, o fato de não ser o recorrente eleitor da zona, mas sendo do município não impede a sua nomeação, nos termos da legislação mesma. O que este Egrégio Tribunal tem decidido é que os fiscais (que não são membros da mesa, art. 22 da lei n. 2.550, de 25/7/55) tem de pertencer forçosamente a mesma zona, mas aqui se trata de mesário.

Ex positis:

Acórdam, em conferência, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, vencidos os Juizes Salvador Rangel de Borborema, Relator originário e Washington da Costa Carvalho, em lhe negar provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de janeiro de 1959. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Orlando Bitar, Relator designado — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador Rangel de Borborema. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.204

Proc. 90-59

Objeto: — Requerimento dos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral para que lhes sejam extensivos os benefícios da Resolução n. 134, de 15/10/58, da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 15, da Lei n. 2.831, de 20/7/56 — e Resolução n. 6.103, de 7/11/58, do Tribunal Superior Eleitoral.

EMENTA: — Refere-se o pedido para reconhecer o direito que assiste aos requerentes à percepção de gratificações adicionais por tempo de serviço de acordo com o art. 20., da

Resolução n. 134, de 15/10/58, da Câmara dos Deputados. Aplicação do art. 15, da Lei n. 2.831, de 20/7/1956.

Os funcionários da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral pleiteam a extensão das gratificações adicionais por quinquênio, já concedidas aos funcionários da Secretaria do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Alegam que de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, funcionários que contavam mais de cinco anos de serviço passaram a perceber uma gratificação adicional assegurada aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral pelo art. 7o. da Lei n. 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, e que, pela Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, as gratificações adicionais por tempo de serviço público foram alteradas para 20% ao se registrar o primeiro quinquênio; 10% em cada um dos quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte.

Invocam, ainda, os requerentes que os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 6.103, de 7 de novembro de 1958, desta Alta Corte de Justiça Eleitoral, já obtiveram o aumento das gratificações adicionais na base concedida aos funcionários da Câmara dos Deputados pela Resolução n. 134, acima mencionada.

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este assim opinou:

"Os funcionários da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral pleiteam o pagamento da gratificação adicional, por tempo de serviço, de acordo com a Resolução n. 134, da Câmara dos Deputados, gratificação esta já

estendida aos funcionários da Secretaria do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 6.103, de 7 de novembro de 1958.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, manifestando-se sobre o pedido dos funcionários da Secretaria daquela Superior Instância, concluiu pelo deferimento, de conformidade com o disposto no art. 7o. da Lei n. 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, uma vez que esses funcionários têm o direito de receber a gratificação adicional, nas bases que recebem os funcionários das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado.

Em face desse jurídico parecer, nada mais tem esta Procuradoria a dizer sobre o reserimento de fls. 2, e, assim, opinamos que aos requerentes assiste o direito da percepção da gratificação adicional por quinquênio, nas mesmas bases que foram concedidas aos funcionários da Secretaria do Colendo Tribunal Superior Eleitoral". O ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, assegurou aos funcionários das Secretarias das Casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público.

Aos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e, posteriormente, aos das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Contas, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e Tribunal Superior do Trabalho, foram concedidas as vantagens asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conferindo-se-lhes o direito à percepção de gratificações adicionais por tempo de serviço.

A Lei n. 1.814, de 14 de

fevereiro de 1953 dispõe no art. 70. que "os funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral perceberão a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço asseguradas aos funcionários da Câmara dos Deputados e Senado Federal".

Posteriormente, a lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, estabeleceu no art. 15, que "os funcionários dos quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais perceberão a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais por tempo de serviço asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral".

Em virtude desse dispositivo, os requerentes passaram a perceber a gratificação adicional por quinquênio, na base concedida aos funcionários da Câmara dos Deputados, a mesma percebida pelos da Secretaria do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Entretanto, a Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, modificou a tabela de gratificações adicionais dos funcionários de sua Secretaria e pleiteam os requerentes que lhes sejam tornados extensivos os benefícios concedidos a esses funcionários de acordo com o novo critério estabelecido, isto é, 20% ao se registrar o primeiro quinquênio; 10% em cada um dos quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço.

O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 6.103, de 7 de novembro de 1958, deferiu o pedido dos funcionários da sua Secretaria para conceder-lhes o direito à percepção do aumento das gratificações adicionais, com apoio no dispositivo do art. 70. da Lei n. 1.814, e tendo em vista a Resolução n. 134, de 1958, da Câmara dos Deputados, que alterou a tabela de gratificações adicionais dos funcionários da Secretaria daquela Casa Legislativa.

A Resolução daquela Alta Corte de Justiça Eleitoral foi tomada em face do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral Eleitoral, transcrito nessa Decisão, sendo esta a sua conclusão:

"Assim, se os funcionários das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal passaram a ter gratificações adicionais em bases diferentes das anteriores, os funcionários da Secretaria deste Egrégio Tribunal Superior passaram, também a ter direito as suas gratificações adicionais nas mesmas bases daqueles funcionários, por força do art. 70., da Lei n. 1.814,

de 1958.

Este, aliás, é o entendimento dos demais Tribunais do País, inclusive e principalmente do Colendo Supremo Tribunal Federal, cuja Secretaria é regulada por lei que contém dispositivo idêntico, ou semelhante, ao art. 70., em aprego".

O art. 70. da Lei n. 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, refere-se aos funcionários da Secretaria do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, aos quais assegura o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço, concedidas aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Essas mesmas vantagens foram concedidas, pelo art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante está expresso nesse dispositivo nos seguintes termos:

"Os funcionários dos quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais perceberão, a partir da vigência desta lei, as gratificações adicionais, por tempo de serviço, asseguradas aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral".

Ora, se aos funcionários da Secretaria do Colendo Tribunal Superior Eleitoral foram concedidas, por aplicação do art. 70. da Lei n. 1.814, de 14 de fevereiro de 1953, as gratificações adicionais, por tempo de serviço, aumentadas pelo art. 20. da Resolução n. 135, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, também aos funcionários dos quadros dos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais os mesmos benefícios devem ser concedidos, por aplicação do art. 15 da Lei n. 2.851, de 20 de julho de 1956, isto é, assiste a estes funcionários o direito à percepção do aumento das gratificações adicionais na base fixada na Resolução n. 134, da Câmara dos Deputados, aumento que já foi reconhecido aos funcionários da Secretaria do Colendo Tribunal Superior Eleitoral pela Resolução n. 6.103, de 7 de novembro de 1958.

Por estes fundamentos,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, sufragando o Parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, deferir o pedido para reconhecer o direito que assiste aos funcionários da Secretaria deste Tribunal à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço, na base estabelecida no art. 20. da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Salvador R. de Borborema, Relator — Aluizio da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.205

Recurso n. 19

Proc. 132-59

O Partido Trabalhista Brasileiro manifestou recurso contra a diplomação do Sr. Pedro Bouchosa Sobrinho para o cargo de Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, dizendo-se baseado nos arts. 49, da Resolução n. 5.876, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, e 170, letra D, do Código Eleitoral.

O recurso foi interposto pelo Delegado daquele Partido, credenciado perante a 34.ª Junta Apuradora, e é perfeitamente tempestivo, pois foi o mesmo, apresentado dentro no prazo da lei.

Alega o recorrente que se acha pendente um recurso anterior contra a decisão deste Egrégio Tribunal, que validou a votação contida na urna da 10.ª seção daquele Município, que havia sido anulada, por fraude, pela citada 34.ª Junta Apuradora, e, em consequência, pedira que fosse realizada a renovação da aludida Seção.

Afirma, assim, o recorrente que, se fosse provido o recurso anterior interposto, haveria modificação na posição dos candidatos a Prefeito.

Nesta Instância, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este manifestou-se pela improcedência do presente recurso.

Têm toda procedência os argumentos invocados pelo douto Procurador Regional, em seu parecer de fls. 9.

O recurso anterior e pendente de julgamento por parte do Colendo Tribunal Superior não visa a classificação do candidato, mas sim a renovação da votação de uma única Seção, e relativa à eleição majoritária municipal. Não sendo, pois, caso de recurso contra a classificação do candidato, não encontra o mesmo base no art. 170, do Código Eleitoral, o qual, entre outros, autoriza o recurso no caso de pendência de recurso anterior, cuja decisão possa influir na classificação do candidato.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, negar provimento ao recurso para confirmar a diplomação recorrida.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em

3 de fevereiro de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Annibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

2a. VIA

De ordem do Meretíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Nicolau Gonçalves Campos, Felicíssima Negrão Guimarães e Mario Lopes Freire, tendo extraviado seus títulos eleitoral, requereram segunda via do mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, em 12 de março de 1959.

(a.) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Capital, em que é embargante, a Perfumaria Trianon Limitada; e, embargado, João Esteves da Silva, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de março de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

(Conclusão)

"Idêntico voto ao do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o sr. Ministro Relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

Lindolfo Marques de Mesquita, ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

Augusto Belchior de Araújo, Mário Nepomuceno de Souza.

José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.